

# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 24/09/2024 a 07/10/2024

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

**AUTÓGRAFO Nº 037/2024**

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 030/2024 que altera a Lei nº 916/2014, que instituiu o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Pontão e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Capítulo II (artigos 7 a 29) da lei municipal n. 916/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

## Capítulo II

### Da Administração, Gestão e Fiscalização

**Art. 7.º** A administração do RPPS Pontão é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Órgão gestor;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Comitê de Investimentos.

**Art. 8º** – O Órgão Gestor da previdência Municipal, com atribuições de administração, é formado por um presidente, por um diretor financeiro previdenciário.

§ 1º O ato de nomeação do Presidente e do Diretor Financeiro Previdenciário será por portaria do Poder Executivo.

§ 2º O cargo de Presidente será comissionado e exercido por servidor segurado ou aposentado, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida duas reconduções.

§ 3º O cargo de Diretor Financeiro Previdenciário será comissionado e exercido por servidor segurado, eleito pelos segurados ativos, inativos e pensionistas, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Para ser nomeado ao cargo de Presidente e de Diretor Financeiro previdenciário o servidor segurado deverá:

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- I – ser estável, se servidor ativo;
- II – possuir ensino superior;
- III – não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado.
- IV - apresentar certidão negativa judicial, de processo administrativo disciplinar e criminal;
- V – cumprir as demais exigências legais estabelecidas pela legislação federal para exercer o cargo.

**Art. 9º** - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão formados por segurados ativos e inativos, para exercerem a função de membros titulares e suplentes dos Conselhos, por um período de (03) três anos, permitida a recondução.

**Art. 10** – A eleição para o cargo de Diretor Financeiro e Previdenciário, e para os membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será regida por regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - No caso de não haverem candidatos eleitos o SINSEMP indicará os membros para as vagas não preenchidas através de eleição.

**Art. 11** - Os membros dos órgãos de Administração e Gestão do RPPS não serão destituíveis *ad nutum* estando vigente o prazo do mandato para o qual foram eleitos ou nomeados.

**Parágrafo Único** - Os membros dos órgãos de Administração e Gestão do RPPS perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:

- I - deixar de comparecer em duas sessões consecutivas ou, no ano, em três sessões alternadas;
- II - por renúncia expressa;
- III – ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social – caso seja requisito para exercer o cargo;
- IV – por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, nas seguintes hipóteses:
  - a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;
  - b) desídia no cumprimento do mandato;
  - c) infração ao disposto nesta Lei;
  - d) por motivos de impedimento;
- V – em virtude de sentença criminal condenatória, transitada em julgado.



§ 1º A decisão de que trata o inciso IV deste artigo será precedida de processo administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.

§ 2º Em qualquer das hipóteses deste artigo, será dada posse ao suplente, e, na falta deste, o presidente da diretoria do RPPS procederá à nomeação de um servidor segurado para recompor o Conselho.

Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 12** - Os ocupantes dos cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos farão jus à indenização por transporte e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, a serem fixadas por meio de Resolução expedida pelo RPPS Pontão, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o RPPS Pontão custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no § 2º desse artigo.

**Art. 13** - As despesas de remuneração do Presidente, dos Diretores Administrativo e Financeiro e do Comitê de investimentos, serão suportadas pelas receitas do RPPS.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos e as movimentação financeiras das contas do RPPS serão realizadas conjuntamente pelo Presidente do RPPS, pelo Diretor Financeiro Previdenciário e pelo tesoureiro municipal.

## Seção I Do Órgão Gestor da Previdência Municipal

**Art. 14** - O Órgão Gestor da Previdência Municipal desempenhará suas funções na forma desta Lei e de seu Regimento Interno.

**Art. 15.** Compete ao Presidente:

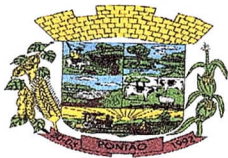
- I** - a direção e administração geral;
- II** - representar ativa e passivamente o RPPS Pontão em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas e pessoas física ou jurídica interessada;
- III** - convocar os membros do Conselho Deliberativo para decisões de todos os atos que envolvam interesses do RPPS Pontão;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação da Previdência Municipal;
- V** - expedir resoluções e ordens de serviços necessárias ao bom funcionamento do RPPS Pontão;
- VI** - contratar, na forma da lei e após aprovação do Conselho Deliberativo, a prestação de serviços à gestão dos ativos do RPPS Pontão;
- VII** - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Órgão Gestor e ao RPPS Pontão;
- VIII** - delegar competências ao Diretor Financeiro Previdenciário e designar substituto ao mesmo nos casos de afastamento legais, tais como férias e licença médica;



Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- IX** - submeter às contas, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do RPPS Pontão a deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhado do parecer do conselho fiscal e do órgão de controle interno, inclusive, se for o caso, de auditoria independente;
- X** - acionar judicialmente, após autorização do Conselho Deliberativo, os Órgãos do Poder Público Municipal para compeli-los a efetuar os depósitos das contribuições previdenciárias devidas;
- XI** - autorizar em conjunto com o Diretor Financeiro pagamentos limitados ao valor máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), reajustados pelo IGP-M-FGV a partir da vigência desta Lei;
- XII** - abrir conta bancária em instituições financeiras oficiais e representar o RPPS Pontão perante essas instituições, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- XIII** - integrar o Comitê de Investimentos e presidi-lo;
- XIV** - conceder, alterar ou extinguir os benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais de cargo efetivo;
- XV** - autorizar a participação dos membros dos Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal com o intuito de representar o Instituto em eventos oficiais, fazendo jus a diárias e despesas de transporte.

**Art. 16** - Ao Diretor Financeiro Previdenciário compete:

- I** - acompanhar as atividades realizadas pelo Presidente na gestão dos recursos do RPPS Pontão;
- II** - participar do Comitê de Investimentos do RPPS;
- III** - implementar as deliberações do Comitê de Investimentos do RPPS,
- IV** - elaborar a proposta anual de investimentos do RPPS a ser submetida às instâncias do Fundo;
- V** - auxiliar o Presidente do RPPS;
- VI** - autorizar em conjunto com o Presidente pagamentos limitados ao valor máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), reajustados pelo IGP-M-FGV a partir da vigência desta Lei;
- VII** - substituir o Presidente do RPPS, nos casos de afastamento legal ou impedimento do mesmo.

## Seção II Do Conselho Deliberativo

**Art. 17** - O Conselho Deliberativo é o órgão de normatização e decisão do RPPS Pontão.

**Art. 18** - Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:

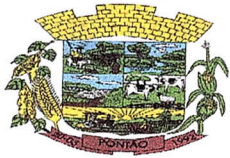
- I** - instituir, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- II** - definir e aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS Pontão;
- III** - acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- IV** - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- V** - determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



**VI** - apreciar e aprovar a prestação de contas anual do RPPS Pontão a serem remetidas ao Tribunal de Contas do Estado;

**VII** - autorizar a contratação, na forma da Lei, de instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e demais serviços correlatos à custódia de valores, bem como, a prestação de serviços de gestão e administração do cadastro social e financeiro dos servidores e gerir folha de pagamento;

**VIII** - autorizar o Presidente da Diretoria do RPPS Pontão a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do RPPS Pontão;

**IX** - aprovar o orçamento do RPPS Pontão;

**X** - escolher um membro do comitê de investimentos.

**Art. 19.** O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, 2 (dois) serão escolhidos mediante processo eleitoral pelos segurados do regime próprio de previdência social eleitos e 1 (um) será indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus membros.

§ 2º Os membros da Diretoria do RPPS poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz.

**Art. 20.** São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - visar o balanço e as contas anuais do RPPS.

**Art. 21** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento, de 2 (dois) de seus membros ou do Presidente da Diretoria do RPPS.

§ 1º Os membros do conselho que forem servidores ativos ficam dispensados de suas atividades no cargo efetivo durante o período das reuniões e outras atividades e compromissos do mesmo.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por votos da maioria simples.

## Seção III

### Do Conselho Fiscal

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 24/09/2024 a 07/10/2024

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

**Art. 22** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e administrativa do RPPS Pontão.

**Art. 23** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, 2 (dois) serão escolhidos mediante processo

Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



eleitoral pelos segurados do regime próprio de previdência social eleitos e 1 (um) será indicado pelo Poder Executivo.

membros.

§ 1º - O Presidente do Conselho e seu suplente serão escolhidos entre seus

§ 2º - O suplente do Presidente do Conselho Fiscal substituirá o titular na sua ausência ou impedimento temporário, devendo ser indicado novo titular para cumprir o restante do mandato no caso de vacância por qualquer motivo.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente mediante convocação de seu Presidente, uma vez a cada quadrimestre civil e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por 2 (dois) membros, sendo o quórum mínimo para a instalação de reunião o de 2 (dois) membros, ficando assegurada a participação dos membros do conselho nas sessões sem prejuízo de suas funções do cargo efetivo.

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) votos favoráveis.

## Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- II - examinar os balancetes e balanços do RPPS, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- III - examinar livros e documentos;
- IV - examinar quaisquer operações ou atos do Órgão Gestor e de seus membros;
- V - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do RPPS;
- VI - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VII - solicitar, caso necessário, assessoria técnica;
- VIII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;
- IX - remeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando entender necessário, parecer sobre as contas e balancetes do RPPS;
- X - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XI - convocar os membros do Órgão de Gestão para reuniões de esclarecimentos de assuntos do RPPS;
- XII - dar publicidade aos segurados, semestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal.

Art. 25. Para candidatar-se e compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal os interessados e membros deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I - ser segurado do RPPS (ativo, inativo ou pensionista);
- II - ter estabilidade, em se tratando de servidor ativo;
- III - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo findo nem em condenação criminal transitada em julgado;
- IV - apresentar certidão negativa judicial, de processo administrativo disciplinar e criminal;
- V - cumprir as demais exigências legais estabelecidas pela legislação federal para exercer o cargo.

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 24/09/2024 a 07/10/2024

Local: Mural da Câmara Municipal

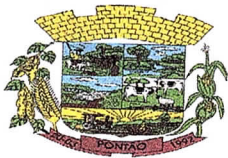


Responsável pela Publicação

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## Seção IV

### Do Comitê de Investimentos

**Art. 26** - O Comitê de Investimentos com atribuição de participar do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos do RPPS Pontão será composto por três membros titulares, todos servidores segurados, sendo:

**I** – na condição de membros natos, o Diretor Financeiro e o Presidente do RPPS, que presidirá o comitê de investimentos;

**II** – na condição de membro eleito, um servidor estável indicado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 27** - Compete ao membro do Comitê de Investimentos participar do processo decisório na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS Pontão, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Parágrafo Único** - Ao membro do Comitê de Investimentos compete:

**I** – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro e de capitais;

**II** – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

**III** - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras;

**IV** – avaliar riscos potenciais;

**V** - propor alterações na Política de Investimentos.

**Art. 28** – Os membros do comitê de investimentos deverão preencher os requisitos exigidos pela legislação federal para participação no órgão.

§ 1º O mandato dos membros do comitê de investimentos será de dois (2) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Comitê de Investimento aprovará seu regimento interno.

§ 3º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 4º As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas.

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 24/09/2024 a 07/10/2024

Local: Mural da Câmara Municipal

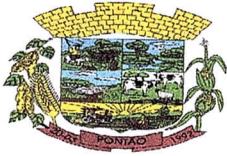


Responsável pela Publicação

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

## Estado do Rio Grande do Sul



§ 5º As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS serão acessíveis aos interessados nos termos da lei de transparência do Município de Pontão.

§ 6º Os servidores que participam do Comitê de Investimento serão dispensados de suas atividades normais, durante o período necessário a desenvolver atividades para o Comitê.

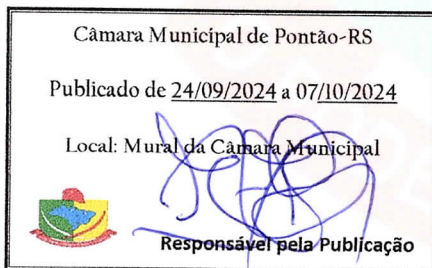
§ 7º O Comitê de Investimentos encaminhará, até o dia 30 de novembro de cada exercício a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, ao Presidente do RPPS que a submeterá ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.

§ 8º O Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

§ 9º O Presidente do Comitê de Investimentos elaborará anualmente, relatórios detalhados pertinentes à gestão de recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos pelo Presidente do RPPS ao Conselho Deliberativo para apreciação.

§ 10 - A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos, fará menção expressa, no mínimo:

- I – ao modelo de gestão a ser adotado;
- II – à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras autorizados pelo BACEN, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizadas com base nos compromissos atuariais;
- III – aos objetivos específicos da gestão da cada limite de aplicações, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;
- IV – aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas oficiais, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteira, se for o caso, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade da administração de recursos de terceiros, indicando os testes comparativos e de avaliação para acompanhamento de resultados e a diversificação de gestão externa dos ativos;
- V – aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação em uma mesma pessoa jurídica;
- VI – à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazo, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.



Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 2º** Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2024 o mandato dos atuais detentores de cargos diretivos no RPPS.

**Art. 3º** A convocação para as eleições para a recomposição dos órgãos de gestão modificados pela presente ocorrerá até 30 de novembro de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto no tocante ao desmembramento das funções do atual conselho deliberativo e fiscal, a qual terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
**Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**


  
**Vereador Valdir Rodrigues**  
**Presidente Legislativo**

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 24/09/2024 a 07/10/2024

Local: Mural da Câmara Municipal



  
Responsável pela Publicação

Av. Julio de Mafíhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)